

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

art. 47, Lei 11.101/2005



**PLANO
DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

GRUPO MMV PNEUS

NO ÂMBITO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO
PROCESSO Nº. 5203940-16.2023.8.09.0051**

Mai - 2023



SUMÁRIO

1 – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL.....	7
1.1 - Comentários iniciais.....	7
1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano	8
2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DO “GRUPO MMV PNEUS”	11
2.1 - A criação do “GRUPO MMV PNEUS” e definição de seu foco de atuação.....	11
3 – ANÁLISE DE MERCADO	18
3.1 – Dados sobre a economia	18
3.1.1 - Projeções macroeconômicas para 2023 – Cenário Mundial.....	18
3.1.2 - Projeções macroeconômicas para 2023 – Cenário Nacional.....	19
3.2 - Perspectivas para o mercado de Pneus.....	21
3.3 – As tendências para os anos futuros.....	22
3.4 – A visão do “GRUPO MMV PNEUS” com relação à aspectos macroeconomicos	23
3.5 – A visão do “GRUPO MMV PNEUS” com relação às suas atividades	24
4 - DAS RAZÕES DA CRISE DO GRUPO MMV PNEUS (ART. 51, I, LRE)	26
4.1 – Dos motivos da crise econômica - A Pandemia Covid.....	26
4.2 – Da relação com seu principal fornecedor	28
4.2.1. – Da redução dos impostos e importação – Ausência de contrapartida .	28
4.2.2. – Falta de competitividade no mercado – Veículos de passeio.....	29
4.3 – Do aumento na taxa de juros e não renovação de suas linhas de crédito – Crise de confiança no setor varejo.....	32
5 - DA REESTRUTURAÇÃO DO “GRUPO MMV PNEUS” (art. 53 da LRE)	34
5.1 – Ações já tomadas pelo “GRUPO MMV PNEUS”	34
5.1.1 - Contratação de consultoria	34
5.1.2 - Implantação de novas ferramentas de gestão	34
5.1.3 – Fechamento de lojas.....	34
5.1.4 – Redução do quadro de colaboradores	35
5.1.5 – Renegociação de aluguéis.....	36
5.1.6 – Redução da frota.....	36



5.1.7 - Melhoria na compra de matéria prima.....	36
5.1.8 - Revisão das despesas administrativas e de custos financeiros.....	36
5.2 - Ações que estão sendo tomadas pelo “GRUPO MMV PNEUS”	37
5.2.1 - Nova redução do número de lojas	37
5.2.2 - Redução no quadro de colaboradores	37
5.2.3 - Renegociação da dívida.....	37
5.2.4 - Busca de novas fontes de financiamento ou investidores.....	37
5.2.5 - Reparcimento de tributos	37
5.2.6 - Busca de parcerias na área comercial	38
6 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)	39
6.1 - Viabilidade econômica	39
6.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras	40
7 - CAPITAL TANGÍVEL.....	42
7.1 - Capital tangível	42
8 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES.....	43
9 - DO PAGAMENTO AOS CREDORES	44
9.1. Proposta de Pagamento aos credores da Classe I - Trabalhistas.....	44
9.1.1. Proposta de Pagamento aos credores da Classe I- Trabalhista que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores	45
9.1.2. Atualização de valores.....	46
9.1.3. Encargos sociais.....	46
9.1.4. Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS....	46
9.2. Proposta de Pagamento aos Credores da Classe III - Quirografários e eventuais credores da Classe II - Garantia Real	46
9.3. Proposta de Pagamento aos credores da Classe - IV Micro e Pequenas Empresas	47
9.4. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores.....	49
9.5. Créditos de qualquer classe reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial	49
9.6. Prazos para pagamento.....	49



9.7. Impostos	50
10 - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS.....	51
11 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	52
13 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO	55
14 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO.....	56
14.1 - Extinção das ações de recuperação de crédito	56
14.2 - Novação da dívida.....	56
14.3 - Suspensão da publicidade dos protestos	57
14.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos	57
14.5 - Descumprimento do plano	58
15 - DA FALÊNCIA	59
16 - RESUMO “CONCLUSÃO”	62



1 – SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 - Comentários iniciais

A Lei nº. 11.101/2005 traz, em seu Art. 47, a essência da Recuperação Judicial de Sociedades Empresárias, ou seja, visão de manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

Assim, nos termos do art. 53 da referida Lei, as empresas **MMV COMERCIO DE PNEUS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.661.453/0001-88, com sede na Rua Egerineu Teixeira, nº 824, Quadra 133, Lote 19, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-200 e filiais, **MMV DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.207.723/0001-79, com sede na Avenida Transbrasiliana, nº 815, Quadra 78 Lote 07, Centro, Paraíso Do Tocantins/TO, CEP 77.600-000, **JR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.567.238/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, n. 898, Qd. 84, Lt. 1, Mezanino 1, Setor Cidade Jardim, Goiânia, CEP 74.425-756, **MARCELO AUGUSTO BORGES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.374.127/0001-95, com sede na Rod. BR 308, Transoceânica, S/N, Anexo B, São Cristóvão, Capanema/PA, CEP 68.700-970, (SERVIÇOS MECÂNICOS), e **MARCELO AUGUSTO BORGES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.177.371/0001-68, com sede na Av. T2, nº 293, Quadra 99 Lote 02, Sala 1, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74.210-005, (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS), neste ato representados por seu acionista/cotista **Marcelo Augusto Borges**, brasileiro, nascido aos 08/01/1974, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade nº 3148317 expedido por DGPC/GO em 03/07/2002 e CPF/MF sob nº 774.463.481-00, residente e domiciliado na Rua Garantãs, S/Nº, Quadra 26B, Lote 14, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia/GO, CEP 74.680-240; denominadas como “**GRUPO MMV PNEUS**”, vem por meio do presente, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial.

Para elaboração do Plano de Recuperação, a diretoria do “**GRUPO MMV PNEUS**”, com extrema vontade e empenho para atingir seus objetivos, contratou assessoria jurídica e consultoria financeira especializada, com ênfase ao escritório *Rocha Carvalho Advogados*, neste ato representado pelo Dr. Gustavo de Carvalho OAB-GO 37.553.



Conforme estabelece a Lei 11.101/05, o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, e os profissionais responsáveis trabalharam com os dados encaminhados pelos membros do **“GRUPO MMV PNEUS”**.

Sendo assim, apresenta-se este Plano de Recuperação Judicial, elaborado com estrita observância do espírito norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social do **“GRUPO MMV PNEUS”** e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

O Plano de Recuperação é apresentado com todas as premissas aplicadas para a sua construção, incluindo a projeção de resultados e fluxo de caixa para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e conseqüentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2 - Das medidas e objetivos básicos do plano

O presente Plano de Recuperação tem por objetivo reestruturar economicamente o **“GRUPO MMV PNEUS”**, para que o mesmo supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios, mantendo-se como importante Empresa do Estado de Goiás e do Brasil.

Este Plano de Recuperação procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que o **“GRUPO MMV PNEUS”** alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que o **“GRUPO MMV PNEUS”** possui viabilidade econômica e como será o fluxo de pagamento para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano de Recuperação foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos, capacidade de produção e geração de



caixa, estrutura organizacional, administrativa e financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas, planejamento e controle operacional, custos, logística e recursos humanos. Assim, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foram a base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar o **“GRUPO MMV PNEUS”** como entidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Permitir que o **“GRUPO MMV PNEUS”** supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade direta e/ou indireta a sua atividade econômica gerando riqueza nas regiões em que opera;
- c. Atender aos interesses dos credores do **“GRUPO MMV PNEUS”**, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos do **“GRUPO MMV PNEUS”**;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar o **“GRUPO MMV PNEUS”** como um grupo de empresas, cujos ativos contribuem para o desenvolvimento e fortalecimento do setor em que se opera.

Desta forma, a viabilidade futura do **“GRUPO MMV PNEUS”** não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções financeiras foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pela área financeira do **“GRUPO MMV PNEUS”**, considerando que o segmento e a economia brasileira voltarão a ter crescimento conservador e contínuo, lembrando que



a técnica utilizada foi a do *justo meio termo*, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte, inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos.

A relação completa e detalhada das medidas já adotadas pelo “GRUPO MMV PNEUS”, e aquelas que estão em fase de implantação, está descrita nos itens seguintes, dentre as quais se destacam:

a) Medidas já tomadas pelo “GRUPO MMV PNEUS”

- Contratação de consultorias;
- Implantação de novas ferramentas de gestão;
- Fechamento de lojas;
- Redução do quadro de colaboradores;
- Renegociação de aluguéis;
- Redução da frota;
- Melhoria na compra de matéria prima;
- Revisão das despesas administrativas e de custos financeiros

b) Medidas a serem tomadas pelo "GRUPO MMV PNEUS"

- Fechamento de lojas;
- Nova redução do quadro de colaboradores;
- Renegociação da dívida;
- Busca de novas fontes de financiamento ou investidores;
- Reparcimento de tributos;
- Busca de parcerias na área comercial;

O objetivo final é alavancar as atividades do “GRUPO MMV PNEUS” visando obter resultados saudáveis, rentáveis e sustentáveis.

Eventuais medidas adicionais serão avaliadas após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial. Como essas medidas requerem uma investigação mais profunda, os impactos destas não foram incluídos nos resultados operacionais aqui abordados.



2 - A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DO “GRUPO MMV PNEUS”

2.1 - A criação do “GRUPO MMV PNEUS” e definição de seu foco de atuação

O **“GRUPO MMV PNEUS”** teve início com o genitor das recuperandas o senhor José Carlos Borges, e genitor do único sócio e administrador das recuperandas, senhor Marcelo Augusto Borges.

Isso porque foi um dos pioneiros na distribuição e comércio de pneus no Centro Oeste e Norte do País, especialmente pelas atividades da PNEUAÇO, grande distribuidora de pneus Pirelli no mercado nacional, cujas operações tiveram início nos anos 80.

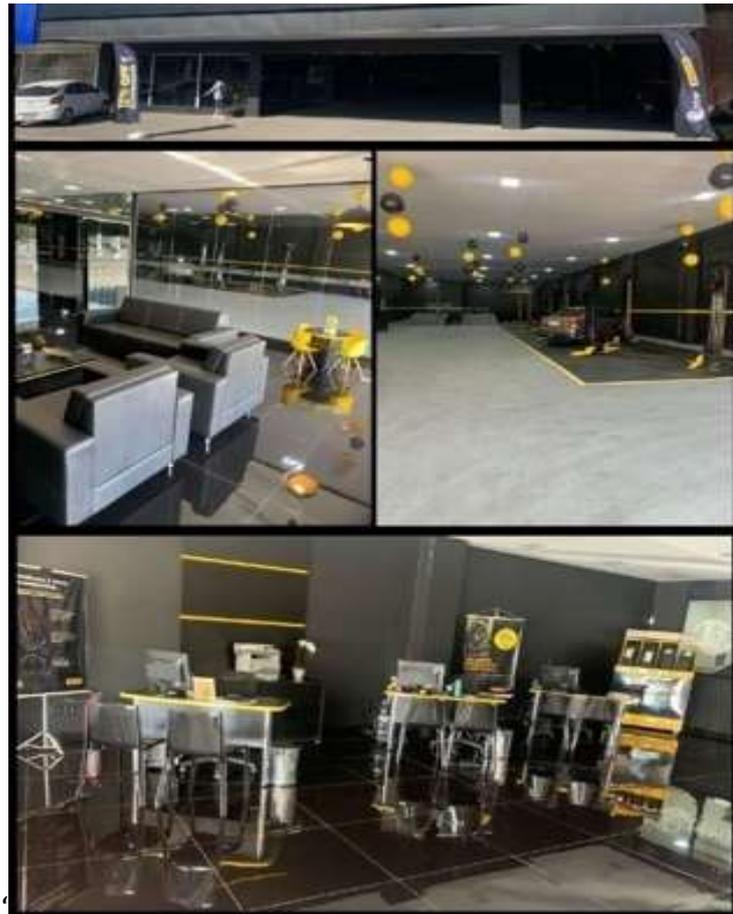
Já nos anos 90, um de seus filhos, senhor Marcelo, começou a trilhar o mesmo caminho de seu pai, auxiliando nos negócios da família, ajudando na expansão das lojas ou revendas por todo o território do Norte até o Centro Oeste.

No ano de 2004, em uma operação societária familiar, o senhor Marcelo veio a ingressar no quadro societário da Pneuaco, por meio da aquisição das cotas sociais de seu genitor, juntamente com o seu irmão.

Anos após, com o falecimento do fundador da empresa, senhor José Carlos Borges, houve a cisão das empresas, inclusive porque havia herdeiros/viúva que até então não integravam o quadro societário, e que passaram a ali figurar pelo inventário realizado.

E assim se formou o **“GRUPO MMV PNEUS”**, com as unidades que lhe cabiam das lojas Pneuaco. Com o passar do tempo, em vista de muito esforço de seu único-sócio e de seus colaboradores, o grupo teve grande expansão, vindo a ter lojas em ao menos 5 (cinco) estados da federação, possuindo revendas nos Estados de Goiás, Tocantins, Maranhão, Pará e Piauí, com mais de 300 (trezentos) colaboradores e 46 (quarenta e seis) pontos de revenda.

Apresenta-se a seguir algumas imagens das principais unidades do “GRUPO MMV PNEUS”:



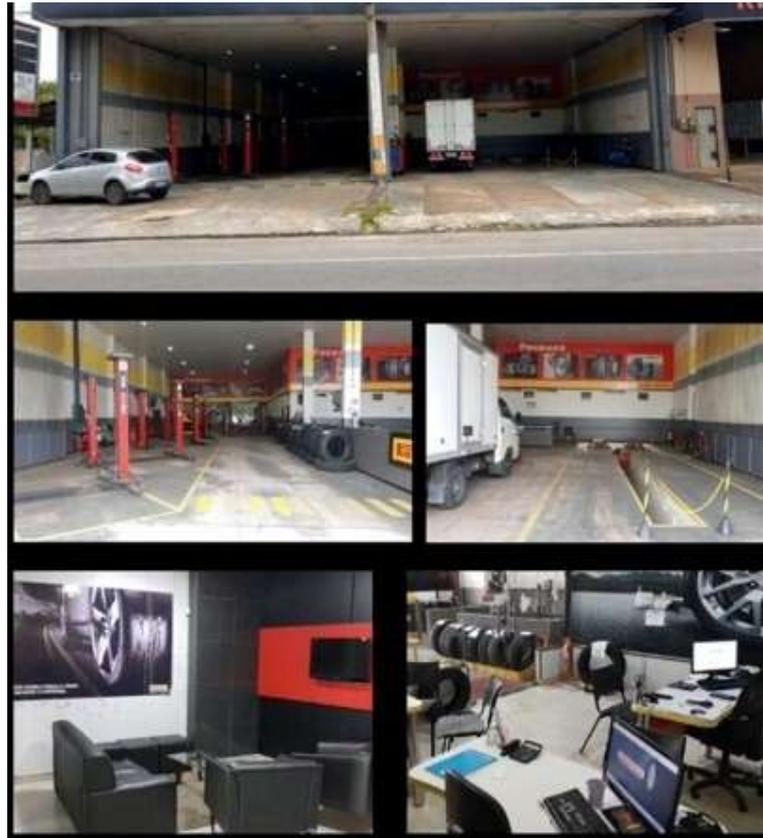
Unidade Uruaçu - GO



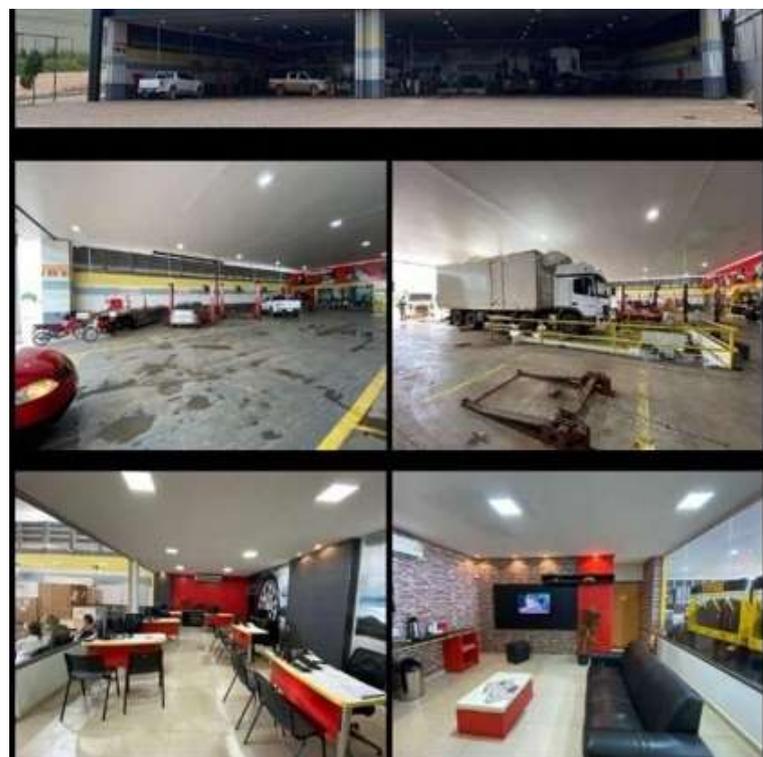
Unidade Imperatriz - MA



Unidade Presidente Dutra - MA



Unidade Capanema - PA



Unidade Marabá - PA



Unidade Palmas - TO



Unidade Gurupi - TO



Visando evolução constante, o “**GRUPO MMV PNEUS**” mantém seu ritmo estrutural e expansivo, garantindo a maior participação de mercado nas regiões atuantes e alcançando cada vez mais espaço.

As recuperandas alcançaram um faturamento mensal de até R\$ 20 milhões em 2021, de modo que sua margem de lucro regular, somada com os incentivos concedidos pela fabricante, serviam para cobrir seus custos administrativos e dar lucro.

Ocorre que, como uma das maiores revendas Pirelli, para garantir a manutenção de seu contrato de revenda autorizada, foram “convencidos” a abrir unidades em locais sem grande poderio econômico-financeiro, tudo para atender aos interesses de sua principal fornecedora.

Com isso, o “**GRUPO MMV PNEUS**” precisou montar unidades em praças não atrativas ao comércio, tudo para garantir a exposição da marca de sua principal parceira e fornecedora.

Além disso, o “**GRUPO MMV PNEUS**” também veio a ser obrigado a adquirir toda a linha de pneus de sua principal parceira – Pirelli, inclusive aqueles que não conseguiam concorrer no mercado, de modo que não tinham liquidez e acabam por permanecer no estoque.

Normalmente, essa prática vem acompanhada de incentivos, como bônus gradativo por atingir metas, de volume e de mix de produtos, além de subsídios na abertura das lojas, principalmente quando sabidamente muitas de suas unidades foram abertas para atender os interesses da Pirelli, precipuamente, principal interessada em inserir sua marca em praças ainda não atendidas.

Ocorre que, no caso do “**GRUPO MMV PNEUS**”, isso aconteceu apenas no interesse da fabricante – Pirelli, até mesmo porque, quando a crise financeira das recuperandas começou a agravar, sua principal parceira até então virou-lhe as costas, retirando grande parte dos incentivos e esquecendo-se das décadas de parceria comercial.



O detalhamento dos motivos da crise do “**GRUPO MMV PNEUS**” está descrito no item 4 deste presente Plano de Recuperação Judicial.



3 – ANÁLISE DE MERCADO

Para buscar uma solução para o equacionamento financeiro e operacional do “GRUPO MMV PNEUS” é preciso analisar as potencialidades que o mercado de sua atuação oferece. Além disso, é preciso conhecer as características operacionais, e as alternativas possíveis de serem exploradas, sempre visando à manutenção da empresa como fonte geradora de emprego, renda, e participação ativa no mercado onde atua.

Sendo assim, para uma correta análise mercadológica, é necessária uma análise macroeconômica relativa ao mercado onde está inserida o “GRUPO MMV PNEUS”, observando o comportamento da economia brasileira como um todo e as correspondentes tendências que possam efetivamente trazer reflexos na operação da recuperanda de forma geral.

Desta forma, antes de se analisar propriamente o mercado onde está inserida o “GRUPO MMV PNEUS”, é necessário observar o comportamento macroeconômico, para depois entrar especificamente no seu mercado de atuação.

Desta forma, passamos a nos aprofundar sobre essa questão mercadológica e análise de cenários econômicos.

3.1 – Dados sobre a economia

3.1.1 - Projeções macroeconômicas para 2023 – Cenário Mundial

Ao longo do ano de 2022, o cenário internacional esteve no centro do debate econômico. Os riscos externos ligados à pandemia, à guerra entre Rússia e Ucrânia e ao início do processo de aperto monetário nas principais economias, contribuíram para a redução do ritmo de crescimento global.

Para 2023, ainda espera-se por um período de queda do PIB da economia global, mas provavelmente esse evento deva ocorrer na segunda metade do ano.

Os dados recentes da atividade manufatureira (dados físicos de produção) e a manutenção dos gastos em alta dos consumidores atestam a resiliência da economia



durante a primeira metade de 2023, mas não eliminam o risco de uma contração da atividade no segundo semestre¹.

3.1.2 - Projeções macroeconômicas para 2023 – Cenário Nacional

Apresenta-se a seguir, pequenos comentários sobre aspectos macroeconômicos nacionais:

a) Comportamento do PIB

No Brasil, o PIB apresentou baixos níveis de crescimento em 2022, e a expectativa também é moderada para os próximos anos, pois o desafio será conter a inflação, conter os gastos públicos e manter a taxa de juros razoáveis.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) manteve em 1,4% a projeção de crescimento do produto interno bruto (PIB) para 2023. Esse crescimento considera, de um lado, maiores estímulos e a expectativa de um desempenho mais favorável do setor agropecuário; de outro, o impacto negativo da desaceleração da economia mundial, a piora das condições financeiras, e manutenção da elevada taxa da Selic esperada para 2023/2024².

O cenário para atividade se torna mais desafiador no médio prazo, fato que ensejou alteração na expectativa de crescimento do PIB de 2,1% para 1,8%³.

Os indicadores recentes sugerem que a economia continua apresentando movimento de desaceleração econômica, reflexo de um comportamento menos favorável da demanda interna.

b) Comportamento do Mercado de Trabalho

Sobre o mercado de trabalho, houve desempenho positivo da atividade econômica

¹ <https://www.bb.com.br/docs/portal/utg/EstudoEconomico1.pdf>

² <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias>

³ <https://exame.com/economia/balanco-do-pib-consumo-e-servicos>



ao longo do ano de 2022, com destaque para o crescimento do setor de serviços, muito intensivo em trabalho, que contribuiu para a forte expansão da ocupação, e permitiu que a taxa de desemprego cedesse para 8,3% no trimestre encerrado em outubro de 2022.

Em resumo, ao contrário do observado no primeiro semestre de 2022, o recuo da taxa de desocupação resultou da queda da força de trabalho e do crescimento mais moderado da população ocupada.

Como aspecto positivo, as estimativas da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) continuam trazendo evidências acerca da melhora qualitativa em termos de crescimento das ocupações formais e de aumento dos rendimentos médios reais que, diante do recuo da inflação, apresentaram a sexta alta consecutiva na margem. Prospectivamente, espera-se que a taxa de desocupação fique, com crescimento médio de 2,4% da população ocupada, resultando em uma taxa de desocupação média de 8,9% para 2023⁴.

c) Comportamento da Inflação

As projeções do Grupo de Conjuntura do Ipea para o IPCA indicam que a inflação acumulada em 2023 deve manter-se no nível atual, encerrando o ano em 5,6%. Nota-se, entretanto, que, na comparação com a estimativa anterior (4,9%), divulgada em dezembro de 2022, houve revisão para cima, decorrente do desempenho menos favorável dos preços administrados e dos serviços. De modo similar, a projeção para o INPC para 2023 também foi revista, passando de 4,6% para 5,5%.

Para 2024, apesar de um componente inercial mais elevado, mantém-se o cenário de IPCA em 3,7% em virtude de uma trajetória de Selic que cai mais lentamente⁵.

d) Comportamento das Taxas de Juros

Sobre a trajetória esperada para a Selic, em que pese a alteração na projeção do IPCA para 2023 (o que dificulta o processo de convergência da inflação ao consumidor

⁴ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/taxa-de-desocupacao>

⁵ <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/projecao-de-inflacao>



para região compatível com a meta do ano), julga-se que este movimento, que vem sobretudo pela recomposição de preços administrados, não invalida a premissa de continuidade do processo de desinflação no decorrer do ano, o que justifica a manutenção do plano de voo do Copom no curto prazo. A estimativa é que, o ciclo de corte nos juros básicos se iniciará a partir de agosto de 2023, levando a Selic ao patamar de 11,70% a.a. ao final 2023.

No entanto, diante da maior inércia e indexação gerada pelo aumento do IPCA em 2023, o desafio do Banco Central de manter a ancoragem das expectativas de inflação no médio prazo foi majorado, o que fará com que a convergência dos juros para a região considerada neutra ocorra de forma mais gradual. Desta maneira, o cenário de Selic passa a contemplar juros de 9,25% a.a. ao final de 2024.

e) Controle de Gastos Públicos

Quanto ao cenário fiscal, o crescimento da atividade econômica proporcionou recordes de arrecadação ao longo de 2022, onde o setor público consolidado deverá fechar o ano com superávit primário de 1,6%. Para este ano de 2023, a aprovação da PEC da transição permitiu o encaixe de gastos adicionais em 2023 acima do limite estabelecido pelo teto de gastos, em especial, relacionados ao novo Bolsa Família. Em que pese as incertezas que ainda existem em relação à nova âncora fiscal, acredita-se que o resultado primário em 2023 deverá atingir déficit de 1,2% do PIB. Em adicional, é evidente que o novo arcabouço fiscal é de fundamental importância para a sustentabilidade de dívida pública brasileira nos próximos anos, fazendo com que a trajetória da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) se estabilize entre 85% e 90% do PIB ao final da década atual, gerando superávits primários a partir de 2026.

3.2 - Perspectivas para o mercado de Pneus

Segundo as previsões para o setor de pneus em 2023 da Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), as vendas totais de pneus devem aumentar 2%, resultando na comercialização de 57,6 milhões de unidades. No entanto, o cenário econômico deve ser instável, com quedas nas vendas de veículos e equipamentos novos, bem como na safra agrícola. Isso deve afetar diretamente os segmentos de comerciais



leves, agrícola e carga, sugerindo quedas respectivas de 3,3%, 9,7% e 6,5%.

O presidente executivo da ANIP, Klaus Curt Müller, destacou que “teremos mais um ano desafiador” no setor, mas espera-se um leve crescimento nas vendas nacionais de pneus.

As vendas totais dos pneus comerciais leves devem cair em relação ao ano anterior, passando de 8,54 milhões em 2022 para 8,27 milhões neste ano, representando uma queda de 3,3%. O mesmo se aplica aos pneus agrícolas: em 2022 foram comercializadas 896 mil unidades e a previsão é que em 2023 sejam vendidas apenas 809 mil unidades, representando uma queda de 9,7% nas vendas.

No setor das cargas, as vendas encerraram o ano passado com a comercialização de 7,48 milhões de unidades. Já as projeções para este ano indicam uma queda em relação ao ano anterior: são esperadas apenas a venda de cerca de 6,99 milhões, representando uma queda de 6,5% nas vendas.⁶

3.3 – As tendências para os anos futuros

Para os anos de 2023 e 2024, o que se espera é que o arrefecimento do segmento de carga deve se contrabalancear com a continuidade da retomada do segmento de veículos leves, fazendo com que os números oscilem próximos a marca de 60 milhões de unidades vendidas.⁷

O mercado global de pneus pesados, foi avaliado em US \$ 18.230 milhões em 2018 e deverá registrar uma taxa de crescimento de cerca de 4,44% durante o período de previsão (2019-2024).

A demanda por máquinas de construção, como guindastes, carregadeiras de rodas, tratores, motoniveladoras, escavadeiras, manipuladores telescópicos, empilhadeiras e retroescavadeiras está sendo impulsionada predominantemente pelo volume crescente de projetos de construção e orçamentos de construção em expansão, especialmente nos

⁶ <https://www.agoramotor.com.br/quantos-pneus-sao-produzidos-por-ano-2023/>

⁷ https://www.anip.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2022/04/ANIP-Projecao_de_Demanda_Setorial



países em desenvolvimento em todo o mundo nos últimos cinco anos. Isso está impulsionando o mercado de pneus para máquinas de construção. Espera-se que o crescimento econômico contínuo em vários países desenvolvidos e em desenvolvimento, juntamente com condições de financiamento atraentes com baixas taxas de juros, impulsione a receita média global da indústria de construção, o que, por sua vez, impulsionará o crescimento do mercado de máquinas de construção.⁸

3.4 – A visão do “GRUPO MMV PNEUS” com relação à aspectos macroeconomicos

Em um panorama geral registra-se que os indicadores correntes já começam a revelar perda de dinamismo da atividade doméstica, com a perspectiva de aumento da inflação, o que motivou a convergência dos juros para as atuais taxas.

Assim sendo, os desafios para a economia brasileira em 2023 não são desprezíveis, especialmente quando ponderamos o atual patamar contracionista dos juros, as incertezas associadas ao cenário global e a ausência dos fatores transitórios que favoreceram a economia doméstica em 2022. Ademais, os desdobramentos acerca das discussões atuais em torno da sustentabilidade do arcabouço fiscal também são fundamentais para a trajetória econômica à frente.

Mesmo diante de todo o cenário, a expectativa é de que a economia brasileira, que passou por intensa instabilidade política e econômica e recessão, e também com os efeitos do pós pandemia do COVID-19, apresente viés de reversão do estado de crise no curto prazo. O que determinará o sucesso dessa reversão em médio prazo é a velocidade e o sucesso do Governo Federal efetuar os ajustes dos gastos públicos, e na retomada da credibilidade do mercado interno e externo e a rapidez do retorno às atividades no período pós pandemia. As expectativas dos analistas são de expectativa de melhora da situação econômica do País a médio prazo. Por outro lado, há que se considerar ainda os nefastos efeitos da guerra entre Rússia e Ucrânia o que já provocou diversas crises no mundo afora.

Mesmo com todas essas incertezas, o **“GRUPO MMV PNEUS”** acredita que tem todo

⁸ Mercado de pneus pesados | 2023 - 2028 | Participação da indústria, tamanho, crescimento - Mordor Intelligence



o potencial e condições de restabelecer seu equilíbrio econômico e financeiro, e poder aproveitar desse mercado que possui ainda muitas oportunidades de crescimento tanto a nível Nacional quanto a nível Mundial.

3.5 – A visão do “GRUPO MMV PNEUS” com relação às suas atividades

As Recuperandas, mesmo com tantas dificuldades enfrentadas, vislumbram como não apenas possível, mas absolutamente certa a possibilidade de se soerguer, com trajetória marcada pelo crescimento e pela inovação.

O **“GRUPO MMV PNEUS”** acredita e confia em sua recuperação. Todas as ações da Administração do **“GRUPO MMV PNEUS”** foram medidas para alavancar as atividades.

Importante registrar que, a qualidade os serviços prestados pelo **“GRUPO MMV PNEUS”** e força de vendas, tornou-se referência, o que possibilitará a expansão das lojas para outras cidades e estados.

Assim sendo, o **“GRUPO MMV PNEUS”** tem amplas condições de se soerguer, normalizar suas operações e se consolidar como um dos maiores em venda de pneus de qualidade com o melhor atendimento, e prestar o melhor serviço em mecânica automotiva do país.

Essa visão otimista de que é possível o soerguimento do **“GRUPO MMV PNEUS”** está alicerçada nos seguintes fatores:

- O **“GRUPO MMV PNEUS”** possui adequadas instalações físicas e suas lojas estão bem localizadas;
- O Grupo possui adequado Know How no setor, onde atua por mais de 40 anos;
- O Grupo já tomou ações e providências para o encerramento de lojas deficitárias;
- O Grupo já tomou providências no sentido de reduzir os custos das lojas remanescentes e também da Matriz;
- O Grupo iniciará estudos para expansão de suas atividades em novas praças.

Tais fatores irão contribuir muito para o soerguimento do **“GRUPO MMV PNEUS”**,



e com o benefício da Recuperação Judicial, o **“GRUPO MMV PNEUS”** demonstrará inteira viabilidade.



4 - DAS RAZÕES DA CRISE DO GRUPO MMV PNEUS (ART. 51, I, LRE)

4.1 – Dos motivos da crise econômica - A Pandemia Covid

As recuperandas tinham situação econômica estável até o ano de 2019. Seu endividamento não comprometia seu funcionamento, de modo que seu custo financeiro era suportado pela operação.

Sua principal atividade é o comércio de pneumáticos, divididos em três frentes: veículos de passeio (Pirelli); caminhões e ônibus – segmento Truck (Prometeon/Pirelli), máquinas e tratores - segmento agro (Prometeon/Pirelli). E, além da revenda de pneus, também integra suas receitas os serviços acessórios realizados, como troca de peças, alinhamento e balanceamento.

No início do ano de 2020, com o início da pandemia COVID19, sob a justificativa de evitar o contato entre as pessoas contaminadas, foram aprovados diversos os decretos municipais e estaduais determinando a restrição do direito de ir e vir das pessoas, bem como determinaram o fechamento das empresas.

Em decorrência das restrições à circulação de pessoas, não houve a uso dos veículos, permanecendo guardados. Em consequência, a utilização e o desgaste dos pneus foram mínimos, por isso não ocorreu a necessidade de troca, o que acarretou na queda drástica da venda do produto, principalmente envolvendo os veículos de passeio, impactando no faturamento das recuperandas .

Diante das incertezas da época, principalmente quanto à efetiva retomada das atividades pelas pessoas e, conseqüentemente, pelas empresas, manteve seu custo administrativo (e os empregos de seus colaboradores), bem como manteve abertas todas as suas filiais, inclusive aquelas deficitárias, acreditando sempre que as restrições governamentais instauradas para o combate da pandemia não se prolongariam por tanto tempo, como aconteceu.



Contudo, no início do ano de 2021, quando as recuperandas acreditavam na completa retomada das atividades pelas pessoas e empresas, de modo que pudesse se recuperar dos prejuízos absorvidos no ano de 2020, a pandemia de COVID19 teve novo colapso, quando ainda não haviam sido disponibilizadas as vacinas às pessoas, por esse motivo, foram aprovados novos decretos de lockdown, editados pelas Prefeituras e Estados, impedindo a circulação das pessoas e de seus veículos, impactando, diretamente, nas vendas dos produtos das recuperandas.

Destaca-se que, no caso das recuperandas, a pandemia teve especial impacto, pois suas lojas ou unidades estavam espalhadas em ao menos 5 (cinco) estados da federação, sediadas em mais de 40 (quarenta) cidades, sendo que cada um tinha seu funcionamento afetado pelo Decreto de cada Município.

E, para manter suas atividades, as recuperandas, em especial a matriz e filiais destinadas ao comércio de pneus, viram-se obrigadas a socorrer-se das linhas de crédito dos bancos, de modo que tal endividamento passou a causar um descompasso no seu fluxo de caixa.

Outro grave efeito causado pela pandemia Covid19 foi a falta de disponibilidade de sua matéria prima, pneus, na fábrica da Pirelli/Prometeon.

Isso porque, alegando falta de disponibilidade dos produtos na fábrica, por suspensão da produção para atender às medidas de distanciamento social ou decretos de lockdown, seu principal fornecedor (Pirelli/Prometeon) não tinha todos os pneus de sua linha para comercialização.

E isso se deu nos anos de 2020 e 2021, de modo que durante todo esse período sofreu com falta de mercadoria em seu estoque por razões alheias à sua vontade, que culminaram na grande perda de vendas e faturamento, o que colaborou com a crise financeira que acabou se agravando.

Um grande exemplo dessa falta de mercadorias se deu na linha Agro, com



fornecimento da Pirelli/Prometeon, que não entregou nenhuma mercadoria no ano de 2021, sendo que, até então, as recuperandas tinham média de vendas de 300 peças/mês, que refletia numa queda de faturamento de R\$ 3 milhões/mês.

E nenhuma empresa está preparada para perder tal faturamento milionário mensal, até mesmo porque seu histórico não permitia que pudesse ser possível prever uma queda nas vendas tão expressiva. Ademais disso, não é possível reduzir seu custo operacional de forma imediata, de modo que acabou acumulando prejuízos até que as reduções operacionais fossem aplicadas.

4.2 – Da relação com seu principal fornecedor

4.2.1. – Da redução dos impostos e importação – Ausência de contrapartida

A crise decorrente dos reflexos da pandemia COVID19 afetou a maioria das pessoas, tendo especial impacto aos caminhoneiros, que foram obrigados a paralisar sua atividade diante dos inúmeros decretos municipais de lockdown.

Por conta disso, no início do ano de 2021, começou a ser convocada greve geral dos caminhoneiros para buscar melhorias para a categoria, principalmente diante das restrições de deslocamento dos caminhões.

Já o Governo Federal, a pedido do Ministério da Infraestrutura, na busca de esvaziar o movimento grevista, decidiu ZERAR a alíquota cobrada na importação de pneus de caminhões, até então de 16% (dezesesseis por cento).

Essa medida, afetou diretamente às recuperandas, que até então tinham o segmento “Truck” como sua principal receita. Isso porque, como já destacado, o “**GRUPO MMV PNEUS**” possui é revendedora autorizada Prometeon/Pirelli, que possui fábrica no território nacional. E, mais que de repente, viu-se assolada pela concorrência com a indústria importada, especialmente a chinesa, pela eliminação do imposto de importação pelo Governo Federal.



De outro lado, nenhuma medida foi adotada pela Prometeon/Pirelli para tornar a recuperanda mais competitiva. Muito pelo contrário: sob a justificativa de que seu produto seria de primeira linha, a fabricante insistia que tal redução não impactaria nas suas vendas, de modo que ainda no ano de 2021 promoveu aumento no valor de seus pneus de caminhões em 30% (trinta por cento), na média.

Ocorre que, seja pela crise econômica decorrente da pandemia COVID19, seja pela grande diferença entre o preço dos pneus de caminhões, que chegaram a 20% (vinte por cento), seus clientes acabaram migrando para a linha de produtos importados, acarretando a diminuição de 18% (dezoito por cento) nas vendas das recuperandas nesse segmento.

Como se vê, as recuperandas foram diretamente afetadas pela benesse dada aos caminhoneiros para evitar a greve do setor, de modo que o mercado nacional foi invadido pelos pneus importados, especialmente os chineses, que mesmo com qualidade inferior acabaram por se tornar competitivos diante dos preços praticados.

E, mesmo afetada pela medida adotada pelo Governo Federal, as recuperandas também foram “abandonadas” pela sua principal fornecedora, a Prometeon/PIRELLI, que houve por bem não adotar nenhuma medida para socorrer às recuperandas nesse momento de crise, elevando, para piorar, seus preços em 30% (trinta por cento).

4.2.2. – Falta de competitividade no mercado – Veículos de passeio

Como já destacado acima, com os impactos da pandemia Covid19 na sua operação, a relação de parceria com a Pirelli/Promition deteriorou-se pela ausência de condições concorrenciais que favorecem às recuperandas em seu mercado de atuação, cujo colapso culminou nesse pedido recuperacional.

Isso porque, não bastasse o desabastecimento de matéria prima da linha Agro desde o ano de 2021, o que por si só já acarretou na queda de faturamento de ao menos R\$ 3 milhões/mês, e a ausência de contrapartida na linha Truck para fazer frente à redução



do imposto de importação de seus concorrentes que não possuem fábrica no território nacional, também promoveu a fornecedora aumentos expressivos na linha de pneus de veículo de passeio.

Para exemplificar, as recuperandas destacam o preço de aquisição de uma de suas mercadorias (pneu de caminhonete S-ATR 265/65/17) nos anos de 2020 a 2022, data da sua última aquisição perante a Pirelli, que teve aumento de aproximadamente 100% (cem por cento), como se destaca:

S-ATR 265/65/17	
JAN/2020	R\$ 587,83
JAN/2021	R\$ 749,04
JAN/2022	R\$ 981,70
SET/2022	R\$ 1.120,00

Assim, foram aplicados aumentos que em muito superaram a inflação do período. Isso porque, ainda que a inflação, medida no presente caso pelo índice IPCA, tenha acumulado cerca de 20% (vinte por cento) em todo o período de 2020/2022, o preço do pneu de passeio acima destacado teve aumento de aproximadamente 100% (cem) por cento no período, o que não se justifica e em muito dificulta sua concorrência.

Tanto é assim que o mesmo modelo de pneu de caminhonete é comercializado pelas suas concorrentes diretas por preços inferiores ao preço de compra das recuperandas, sendo seu preço de venda ao consumidor final inferior ao preço de aquisição do produto pelas recuperandas.

Por conta disso, de modo que o mesmo produto (265/75/17) é comercializado pela Michelin por R\$ 976,00, pela Continental por R\$ 940,00 e pela Dunlop por R\$ 813,00, enquanto aquele fabricado pela Pirelli deveria ser comercializado por R\$ 1.350,00.



Como plenamente demonstrado, em vista da política da fabricante Pirelli/Prometeon, as recuperandas perderam competitividade no mercado, seja pela ausência de fornecimento da linha Agro no ano de 2021 que culminou na migração de seus clientes para outros fornecedores, seja pela redução do imposto de importação da linha Truck acompanhada do aumento dos preços da mesma linha da Prometeon/Pirelli, seja pelos aumentos abusivos nos preços da linha de passeio, de modo que perdeu muita competitividade no mercado nacional.

Em decorrência de tudo isso, o faturamento do **“GRUPO MMV PNEUS”**, que até então tinha média de R\$ 20 milhões/mês, veio a despencar pela falta de mercadorias para comercialização ou pela falta de competitividade no mercado nacional, de modo que seu faturamento, no final de 2022, passou para menos de R\$ 10 milhões/mês, ainda que seu custo operacional fosse projetado para o dobro desse faturamento.

Para além disso, além de não auxiliar o **“GRUPO MMV PNEUS”** com mercadorias disponíveis para entrega e/ou preços competitivos nos anos de 2020 e 2021, a Prometeon/Pirelli ainda a abrigou a continuar adquirindo suas mercadorias por preços não competitivos, baseado em contrato de fornecimento anterior à pandemia COVID19, bem como a assumir outras unidades/regiões no Estado de Goiás no ano de 2022, mesmo ciente inequivocamente que sua falta de competitividade com a concorrência acabaria por aumentar a crise financeira do **“GRUPO MMV PNEUS”**.

Como consequência disso, o endividamento do **“GRUPO MMV PNEUS”** acabou por dificultar muito sua operacionalidade, de modo que buscando sua reestruturação, até mesmo para tentar evitar o presente pedido recuperacional, de modo que foi obrigada a encerrar 17 (dezessete) de suas filiais, que necessitavam de investimentos ou amargavam grandes prejuízos.

Ainda assim, qualquer redução do custo operacional também envolve despesas a serem suportadas, que somadas aos prejuízos acumulados nos últimos exercícios, acarretando o atraso o pagamento de suas duplicatas de seus fornecedores e nas parcelas de seus financiamentos bancários, dificultando a aquisição de novas mercadorias, o que



impactou no seu mix de produtos, acarretando maior dificuldade pela perda de vendas também pela falta de mercadorias.

4.3 – Do aumento na taxa de juros e não renovação de suas linhas de crédito – Crise de confiança no setor varejo

Considerando as intervenções no direito de ir e vir em decorrência das medidas de combate à pandemia COVID19, houve a redução das vendas, e o grande aumento de inadimplentes, o que acarretou a necessidade de recompra de títulos/duplicatas antes destacadas, por meio de novas operações de financiamento bancário, com juros já elevados e agregando cada vez mais garantias.

Houve também um grande aumento nas taxas de juros aplicadas pela Taxa SELIC, que no ano de 2020 alcançava 2% (dois por cento) ao ano, e atualmente está fixada em 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Esse aumento, está intimamente ligado à taxa de juros efetivamente cobradas pelas instituições financeiras.

E, como se não bastasse todas as intempéries passadas nos últimos dois anos, o setor do varejo, no qual as recuperandas estão inseridas, teve duro golpe já no início do ano de 2023: a crise decorrente do pedido de recuperação judicial da Americanas.

Isso porque trata-se de um dos maiores grupos de varejo do País, com endividamento bilionário, que acabou comprometendo os ativos dos principais bancos, especialmente o Banco Safra S/A, também aqui credor, que teve 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido afetado RJ da Americanas.

Assim, a crise no varejo, além de elevar as taxas de juros aplicadas para as empresas do setor, amedrontou toda a cadeia de instituições financeiras, de modo que os bancos e fundos de investimento passaram a não renovar linhas de crédito rotativas, em especial os capitais de giro antes utilizados, ou exigir grande aumento nas taxas de juros



antes aplicadas ou garantias existentes, acarretando o colapso financeiro das empresas recuperandas.

Essa situação acabou inviabilizando totalmente a gestão das empresas, e isso vem dificultando o soerguimento do “**GRUPO MMV PNEUS**” e, desta forma, não vislumbrou outra alternativa a não ser se socorrer à Recuperação Judicial.



5 - DA REESTRUTURAÇÃO DO “GRUPO MMV PNEUS” (art. 53 da LRE)

O “**GRUPO MMV PNEUS**” já vinha, antes mesmo do pedido de Recuperação Judicial, tomando diversas medidas visando seu soerguimento, inserida num processo de reestruturação.

Consultorias foram contratadas, e em conjunto com a equipe do “**GRUPO MMV PNEUS**”, vem-se trabalhando na análise de custos e despesas visando retornar e rentabilizar as operações. O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e credores também foi uma das prioridades do “**GRUPO MMV PNEUS**”.

Nesse sentido, diversas medidas foram e vem sendo tomadas para apuração e adequação de despesas de administração, custo, logística e comercial.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro operacional do “**GRUPO MMV PNEUS**”.

5.1 - Ações já tomadas pelo “GRUPO MMV PNEUS”

5.1.1 - Contratação de consultoria

Como já citado, o “**GRUPO MMV PNEUS**” procedeu a contratação de Consultoria Financeira Especializada para auxílio no processo de análise e revisão de seus custos e despesas e busca de parcerias financeiras.

5.1.2 - Implantação de novas ferramentas de gestão

O “**GRUPO MMV PNEUS**” implantou novo sistema de apuração de fluxo de caixa e demonstração de resultados projetados por unidade, para melhor acompanhamento e controle da rentabilidade e liquidez.

5.1.3 - Fechamento de lojas

Em 2022, foram encerradas as operações de 19 unidades que não apresentavam



resultados satisfatórios. A seguir, quadro das unidades fechadas com a média de prejuízo mensal:

Nº - Unidade	CNPJ	Prejuízo média mês (2022)
05 - PICOS	28.661.453/0006-92	R\$ 5.000,00
06 - TERESINA	28.661.453/0007-73	R\$ 17.000,00
07 - ANANINDEUA	28.661.453/0008-54	R\$ 50.000,00
09 - CANAÃ DOS CARAJÁS	28.661.453/0010-79	R\$ 17.000,00
15 - JC TERESINA	28.661.453/0016-64	R\$ 6.000,00
17 - BOM JESUS	28.661.453/0018-26	R\$ 5.000,00
18 - MA TERESINA	28.661.453/0019-07	R\$ 10.000,00
19 - URUÇUÍ	28.661.453/0020-40	R\$ 5.000,00
23 - JC SANTAREM	28.661.453/0024-74	R\$ 7.000,00
25 - ITAITUBA	28.661.453/0026-36	R\$ 7.000,00
26 - BALSAS	28.661.453/0027-17	R\$ 24.000,00
31 - SLZ HOLANDESES	28.661.453/0032-84	R\$ 14.000,00
38 - SLZ GUAJAJARAS	28.661.453/0029-89	R\$ 5.000,00
40 - CASTANHAL	28.661.453/0041-75	R\$ 34.000,00
41 - SETOR OESTE	28.661.453/0042-56	R\$ 67.000,00
42 - CIDADE JARDIM	28.661.453/0043-37	R\$ 43.000,00
43 - ANÁPOLIS	28.661.453/0044-18	R\$ 33.000,00
44 - RIALMA	28.661.453/0045-07	R\$ 20.000,00
45 - PORANGATU	28.661.453/0048-41	R\$ 17.000,00
TOTAL		R\$ 386.000,00

5.1.4 - Redução do quadro de colaboradores

Desligamento e enxugamento do quadro de funcionários em 60%, diminuindo assim o empenho do caixa em relação a folha de pagamento (considerado neste índice os funcionários desligados nas unidades fechadas).

Valor média folha 2022	Valor média folha 2023	Redução mensal	Redução %
R\$ 654.000,00	R\$ 401.000,00	R\$ 253.000,00	38,69%



5.1.5 – Renegociação de aluguéis

Redução de aluguéis nas lojas que permanecem em operação, sendo através de negociação e ou troca de localidade.

Média mensal aluguéis 2022	Média mensal aluguéis 2023	Redução mensal	Redução %
R\$ 608.000,00	R\$ 254.000,00	R\$ 354.000,00	58,22%

5.1.6 – Redução da frota

Após análise feita pela consultoria do “GRUPO MMV PNEUS”, foi feita diminuição da frota e com isso obteve melhoria na logística de redistribuição de estoque e redução das despesas com transportes. A redução média mês foi da ordem de R\$ 30.000,00.

5.1.7 – Melhoria na compra de matéria prima

Otimização da compra de matéria prima aproximando os estoques no modelo “just in time”, diminuindo o valor de estoque e o empenho de compras. Com isso reduziu-se a necessidade de capital de giro do “GRUPO MMV PNEUS”, reduzindo o custo financeiro.

5.1.8 - Revisão das despesas administrativas e de custos financeiros.

O “GRUPO MMV PNEUS” ao longo dos últimos meses, vem promovendo diversos estudos e ações visando obtenção de melhores fontes de financiamento e alocação correta de suas despesas administrativas.

Diversas ações tem sido tomadas para revisão e redução de todas as despesas do Grupo, o que será vislumbrado no resultado do Grupo dos próximos meses.



5.2 – Ações que estão sendo tomadas pelo “GRUPO MMV PNEUS”

5.2.1 – Nova redução do número de lojas

Buscando maior eficiência e rentabilidade em cada unidade, a Administração do “GRUPO MMV PNEUS” continua revisando a operação individual de cada loja que compõem o grupo, e as lojas que não possuem lucratividade poderão ser fechadas.

5.2.2 – Redução no quadro de colaboradores

O “GRUPO MMV PNEUS” que preza pela excelência no atendimento e na prestação de serviços, continua revisando sua folha de pagamento e buscando redução de gastos, desta forma, o quadro de colaboradores poderá ser reduzido.

5.2.3 - Renegociação da dívida

O “GRUPO MMV PNEUS” buscará a renegociação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, visando o alongamento da dívida e redução do custo financeiro.

5.2.4 - Busca de novas fontes de financiamento ou investidores

O “GRUPO MMV PNEUS” está tentando novas parcerias financeiras para alavancar e aumentar seu fluxo operacional e, com isso, aumentar seus volumes de produção e vendas.

5.2.5 - Reparcimento de tributos

O passivo tributário do “GRUPO MMV PNEUS” é de aproximadamente R\$ 4.000.000,00, onde a empresa estará envidando todos os esforços com o objetivo de aderir ao parcelamento especial, estabelecido por meio do artigo 43 da Lei nº 13.043/14.



5.2.6 – Busca de parcerias na área comercial

O “GRUPO MMV PNEUS”, com a expectativa de crescimento e voltar a ser a potência que sempre foi projetada, buscará novas formas de divulgação e venda de seus produtos, e para tanto, novas parcerias comerciais poderão ser firmadas em um futuro próximo.



6 - DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

6.1 - Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação das empresas, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores e gestores na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita com o máximo de rigor possível dentro de premissas revestidas de adequado grau de conservadorismo.

Os administradores e os consultores do “**GRUPO MMV PNEUS**” cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto foi à elaboração de um modelo de relatório gerencial que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de recuperação estudadas pelos integrantes do “**GRUPO MMV PNEUS**”.

Desta forma a viabilidade econômico-financeira deste Plano de Recuperação Judicial está claramente demonstrada através das projeções realizadas as quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas do “**GRUPO MMV PNEUS**” para o período de 12 (doze) anos (Anexo I).

A Demonstração de Fluxo de Caixa Projetado (Anexo I) reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos: a liquidação dos valores devidos.



6.2 - Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão da carência, e das taxas de juros e dos prazos estabelecidos no item 9 deste Plano;
- O valor constante da 1ª relação de credores está sendo utilizado como base para o presente Plano.

Até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) será apresentada a segunda Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05). Os credores constantes nessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano.

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à Recuperação Judicial (honorários do administrador judicial e consultorias jurídica e financeira, assim como a perícia judicial).

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação do “**GRUPO MMV PNEUS**”, se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano de Recuperação, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, ou advogados, cada qual com suas habilidades.

O sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a



política cambial e monetária, política de juros, fatores climáticos e ainda modificações na carga tributária, fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto que, para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, o **“GRUPO MMV PNEUS”** manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal da empresa, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram de forma inequívoca, que o **“GRUPO MMV PNEUS”** é viável, posto que, poderá manter-se no mercado, ainda gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio do **“GRUPO MMV PNEUS”** possui mercado pujante e que está em crescimento. Sendo assim, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macroeconômico e pelos mercados que atua, é evidente que o **“GRUPO MMV PNEUS”** é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias procurando aumentar a rentabilidade da empresa.

Desta forma, todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, em especial, as novas estratégias empresariais e financeiras e ainda a redução dos custos já alcançada, levarão novamente o **“GRUPO MMV PNEUS”** a uma posição de destaque no setor, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, a manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101/05.



7 - CAPITAL TANGÍVEL

7.1 - Capital tangível

As empresas recuperandas apresentam, além deste Plano de Recuperação, Laudos de Avaliação de seus bens patrimoniais. O **“GRUPO MMV PNEUS”**, possuem bens patrimoniais, basicamente compostos por máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios, instalações e equipamentos de informática os quais foram objeto de avaliação.

O Laudo de Avaliação dos bens, foi preparado por peritos independentes. Referido Laudo está sendo apresentados juntamente com este Plano de Recuperação Judicial.



8 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

O quadro de credores do “GRUPO MMV PNEUS” é predominantemente composto por: bancos, fornecedores e ex colaboradores.

Desta forma, o resumo dos credores do “GRUPO MMV PNEUS”, detalhado por grupo segue abaixo:

Composição do Quadro Geral de Credores

CLASSE	VALOR	
Trabalhistas	R\$	905.424,86
Quirografários	R\$	107.299.833,75
Micro Empresas e EPP	R\$	3.173.016,50
TOTAL GERAL	R\$	111.378.275,11

Fonte: Dpto Administrativo/Financeiro “GRUPO MMV PNEUS”



9 – DO PAGAMENTO AOS CREDORES

Conforme se observa no quadro de credores apresentado no item anterior a presente Recuperação Judicial possui as seguintes classes de credores: **Classe I - Trabalhistas, Classe III - Quirografários e Classe IV - Micro e Pequenas Empresas.**

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre e o volume dos passivos. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e financeiros do “GRUPO MMV PNEUS” e realizando-se projeções para os próximos anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

9.1. Proposta de Pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta financeira quanto à forma de pagamento aos credores dessa classe:

Assim sendo, a proposta de pagamento de credores habilitados na Classe - I Trabalhista é a seguinte:

- a) Créditos salariais até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Sem deságio;
- b) Eventuais valores de natureza alimentar serão pagos em até 30 dias após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Sem deságio;
- c) Pagamento dos demais créditos da classe trabalhista – os demais créditos serão pagos da seguinte forma:
 - I. **Carência** - de 06 (seis) meses para início dos pagamentos, contados a



partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;

- II. **Deságio** – 80% (oitenta por cento) de deságio;
- III. **Atualização dos valores** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ;
- IV. **Forma de Pagamento**

O Pagamento do saldo do crédito, após a aplicação do deságio sob o valor constante da segunda relação de credores, a ser divulgada pelo Administrador Judicial, será feito após o término da carência, em 06 parcelas mensais sucessivas.

9.1.1. Proposta de Pagamento aos credores da Classe I- Trabalhista que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação geral de credores

Tendo em vista que podem existir processos trabalhistas em trâmite, ou a serem ajuizados no período de dois anos da rescisão do contrato de trabalho, em que se discutem verbas controversas e alheias ao parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/05, tomando por base o princípio legal, e evitando privilegiar credores da mesma classe, o “**GRUPO MMV PNEUS**” pagará aludidas verbas, caso reconhecido pela Justiça do Trabalho, na mesma forma descrita no item “9.2”.



9.1.2. Atualização de valores

Os valores serão atualizados pela variação da Taxa Referencial - TR.

9.1.3. Encargos sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

9.1.4. Pagamento a credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem. Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

9.2. Proposta de Pagamento aos Credores da Classe III – Quirografários e eventuais credores da Classe II - Garantia Real

A proposta de pagamento aos credores da classe III – Quirografários e eventuais credores da Classe II Garantia real:

- I. **Carência** - de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- II. **Deságio** - 90% (noventa por cento);
- III. **Atualização dos valores** - Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ;



- IV. **Forma de Pagamento-** Pagamento do saldo do crédito, após o deságio sob o valor constante da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial, conforme percentuais de amortização indicados no quadro a seguir:

Ano	% Pagamento mínimo
Ano 1	0%
Ano 2	3%
Ano 3	3%
Ano 4	7%
Ano 5	8%
Ano 6	8%
Ano 7	8%
Ano 8	8%
Ano 9	10%
Ano 10	10%
Ano 11	17%
Ano 12	18%
Total	100,00%

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio)

- Os valores devidos (após deságio) serão pagos aos credores quirografários anualmente, conforme apresentado no quadro retro, iniciando em até 180 dias após o fim do período de carência.

9.3. Proposta de Pagamento aos credores da Classe – IV Micro e Pequenas Empresas

A proposta de pagamento aos credores da classe IV - Micro e Pequenas Empresas:

- I. **Carência:** 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;



- II. **Deságio:** de 80% (oitenta por cento);
- III. **Atualização dos valores:** Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o presente PRJ;
- IV. **Forma de Pagamento:** Pagamento do saldo do crédito, após o deságio, sob o valor constante na lista de credores, conforme percentuais de amortização indicados no quadro abaixo:

Ano	% Pagamento mínimo
Ano 1	0%
Ano 2	7%
Ano 3	15%
Ano 4	15%
Ano 5	15%
Ano 6	15%
Ano 7	15%
Ano 8	18%
Total	100%

(Os percentuais demonstrados no quadro acima incidirão sobre o valor já com o deságio)

- Os valores devidos (após deságio) serão pagos aos credores quirografários anualmente, conforme apresentado no quadro retro, iniciando em até 180 dias após o fim do período de carência.
- Os créditos serão liquidados em 8 anos conforme acima previsto, podendo ser antecipados os pagamentos em caso de disponibilidade de caixa.



9.4. Outras considerações sobre as propostas de pagamento a credores

- Caso até a data da realização da Assembleia Geral de Credores (art. 56 da LRE) tenha sido apresentada a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/05), os credores constantes dessa nova relação terão o mesmo tratamento que será dado aos credores da primeira lista de credores no presente Plano;
- Cumprimento das determinações da LFRE, especialmente, do artigo 50, I e XI;
- Tratamento igualitário entre credores da mesma subclasse;
- Viabilidade financeira do Plano;
- Fazer prevalecer o espírito da Lei, tratando seus credores, parceiros históricos das recuperandas, com justiça e bom senso.

9.5. Créditos de qualquer classe reconhecidos após a segunda relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial

Fica desde já estabelecido que, os créditos de qualquer classe/natureza, reconhecidos após a edição da segunda relação de credores, serão pagos de acordo com o item 9.2 deste presente Plano de Recuperação Judicial.

Fica ainda estabelecido que, créditos decorrentes de honorários advocatícios, incluindo honorários sucumbenciais, decorrentes de ações interpostas pelos credores contra empresas que integram o “GRUPO MMV PNEUS”, inerentes a fatos geradores ocorridos até a data do pedido de recuperação judicial ou decorrentes da novação dos créditos e concessão de sua recuperação judicial, também serão considerados como créditos concursais sujeitos à recuperação judicial e, desta forma, os mesmos também serão pagos de acordo com o item 9.2 deste Plano.

9.6. Prazos para pagamento

Salvo disposição expressa em contrário, todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação



Judicial do **“GRUPO MMV PNEUS”**.

9.7. Impostos

Mesmo com todas as dificuldades encontradas, o **“GRUPO MMV PNEUS”** procura, na medida do possível, manter os pagamentos dos impostos.

Atualmente o **“GRUPO MMV PNEUS”** possui o montante aproximado de R\$ 4.000.000,00 de impostos (principal, juros, multa e encargos) em atraso dos quais serão parcelados na forma da lei.

Os administradores do **“GRUPO MMV PNEUS”** têm convicção que é preciso envidar todos os esforços para regularização dos tributos estaduais, federais e previdenciários vencidos.

Para isso, o **“GRUPO MMV PNEUS”** irá promover a revisão de todos os créditos tributários, afim de apurar os créditos não prescritos ou decaídos, para posterior adesão a parcelamentos compatíveis com sua capacidade financeira, ou efetuar a compensação dos mesmos com seus direitos creditórios já consolidados pelos Tribunais Superiores.

Importante registrar que o **“GRUPO MMV PNEUS”** estará efetuando a revisão das informações fiscais apresentados dos últimos 05 (cinco) anos aos órgãos competentes.



10 - DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

A administração da Recuperanda poderá efetuar a qualquer tempo *“Leilão Reverso de Créditos”* (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente em cada ano).

Desta forma, o **“GRUPO MMV PNEUS”** apresenta o presente Plano contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

“Leilão Reverso de Créditos”, na prática, significa destinar recursos da geração de caixa para a aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio.

Referidos leilões poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante solicitação do **“GRUPO MMV PNEUS”** ao Administrador Judicial e nos leilões poderão participar todos os credores sujeitos à Recuperação Judicial.

Os leilões, quando ocorrerem, serão feitos em Assembleia Geral de Credores a ser presidida pelo Administrador Judicial.



11 - OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o Art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação das empresas recuperandas, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário ou estruturação de Unidades Produtivas Isoladas;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



Fica desde já estabelecido que, a adoção de qualquer uma das medidas retro citadas, desde que já não esteja expressamente detalhada no presente Plano de Recuperação, será feita com prévia autorização dos credores em Assembleia Geral de Credores.



12 – VENDA DE ATIVOS

Fica facultado ao **“GRUPO MMV PNEUS”** a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente, na modalidade Leilão ou Venda Direta, conforme conveniência das Recuperandas, desde que comprovada e reconhecida à utilidade do ato e autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial, conforme Art. 66 da Lei 11.101/05.

Fica garantida ao **“GRUPO MMV PNEUS”** a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, conforme lista anexa de bens e seus valores.

Em razão do desgaste e por estar ao **“GRUPO MMV PNEUS”** em Recuperação Judicial, os bens poderão ser vendidos com até 30% (trinta por cento) de redução em relação ao seu valor líquido contábil constante nas informações fiscais prestadas pelo **“GRUPO MMV PNEUS”**.

Fica ainda permitida a disponibilização de bens para penhor, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado. Os recursos obtidos comporão o caixa da recuperanda.

Eventuais vendas serão imediatamente comunicadas e detalhadas ao Administrador Judicial para já constar do relatório mensal de atividades.



13 - VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DO PLANO

A viabilidade econômica financeira do presente Plano de Recuperação Judicial está clara e devidamente demonstrada, conforme projeções do fluxo de caixa apresentada em anexo ao presente, que demonstram a possibilidade de cumprimento, pela recuperanda, das propostas de pagamento apresentadas para cada classe de credores.

Além disso, junta-se ao presente Plano de Recuperação Judicial, o correspondente Laudo de Viabilidade Financeira.



14 - OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

14.1 - Extinção das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, falência, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as pessoas jurídicas que compõem o **“GRUPO MMV PNEUS”** e seus sócios, referente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos deverão ser extintos com a homologação do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na recuperação Judicial, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio das empresas recuperandas ou dos sócios sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

14.2 - Novação da dívida

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas não sujeitas a recuperação que foi relacionada e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também aos quotistas do **“GRUPO MMV PNEUS”** e avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários em obrigações/créditos sujeitos à recuperação.



14.3 - Suspensão da publicidade dos protestos

Com o Plano de Recuperação Judicial aprovado, consolidando a novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da Recuperação Judicial a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após a quitação dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência para fins de baixa definitiva dos protestos.

14.4 - Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os credores deverão atualizar seus dados, informando principalmente e-mail atualizado para que o “**GRUPO MMV PNEUS**” possa fazer comunicação com os mesmos.

O pagamento aos credores será feito por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Os Credores devem informar à recuperanda, através do e-mail recuperacao@mmvpneus.com.br, seus dados bancários (Conta Corrente) para fins de pagamento.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, suas contas bancárias.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa das recuperandas até que a mesma seja comunicada formalmente da conta para depósito.



Assim sendo, os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, e seu pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

14.5 - Descumprimento do plano

O Plano de Recuperação somente será considerado descumprido na hipótese de mora no pagamento de 01 (uma) parcela prevista neste Plano.

Eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data da intimação judicial acerca da data de vencimento.



15 - DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas – Fábio Uchoa Coelho – 6ª. Edição, 2009, pag.185)

A Lei de Recuperações é rigorosa quanto à aprovação e ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial do Empresário e das Sociedades Empresariais está nas mãos da Assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência do Empresário e das Sociedades Empresariais, teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, além do pagamento dos credores extra concursais:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- II. os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- III. os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência);*
- IV. aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Revogado pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
- V. Revogado;*
- VI. os créditos quirografários, a saber: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência):*
 - a. aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;;*



§ 5o Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 6o Para os fins do disposto nesta Lei, os créditos que disponham de privilégio especial ou geral em outras normas integrarão a classe dos créditos quirografários. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Conforme se observa, a hipótese de falência poderá trazer grande prejuízo à classe de quirografários, pois além da demora no recebimento dos créditos, primeiro são liquidados os saldos extra concursais, trabalhadores e tributos, para o restante ser rateado aos demais credores.

Além disso, os ativos do “**GRUPO MMV PNEUS**” hoje avaliados conforme indicado em Laudo de Avaliação, elaborado por consultoria de avaliação patrimonial devidamente contratada para esse fim, em caso de falência, raramente são vendidos em bloco, a preço de mercado. Finalmente, o Brasil perderia uma importante empresa a nível nacional e genuinamente Familiar, diminuindo a geração de riquezas e causando desemprego.

Diante do quadro exposto, o “**GRUPO MMV PNEUS**” entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira isonômica e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores possibilitará a liquidação das dívidas, conforme fluxo de pagamento anexo ao presente Plano.



16 - RESUMO “CONCLUSÃO”

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do **“GRUPO MMV PNEUS”**.

O presente Plano cumpre a finalidade da Lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores e a sua viabilidade econômica.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que o **“GRUPO MMV PNEUS”** agilize os pagamentos dentro dos prazos estabelecido.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira do **“GRUPO MMV PNEUS”** é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, especialmente na região do Centro-Oeste, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, o teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva Recuperação Judicial, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade dos negócios do **“GRUPO MMV PNEUS”**.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como as projeções e análises, foram fornecidas pelo **“GRUPO MMV PNEUS”**.

Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua Recuperação Judicial.



Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando.

É importante observar que o risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Uma vez concedida à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação obriga o **“GRUPO MMV PNEUS”**, seus credores e sucessores a qualquer título, sendo que sua inobservância, por parte do devedor acarretará a decretação de sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Goiânia/GO, 29 de maio de 2023.

GRUPO MMV PNEUS
Marcelo Augusto Borges